



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão n.º 475/2013
Processo n.º 207-28.2013.6.04.0000 – Classe 26
Requisição de Servidor - Ezelina da Glória Lavareda
Interessado: Juízo da 70ª Zona Eleitoral – Manaus/AM
Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NAS NORMAS DE REGÊNCIA. REQUISIÇÃO AUTORIZADA.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, AUTORIZAR a requisição da servidora EZELINA DA GLÓRIA LAVAREDA, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 2 de dezembro de 2013.

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em Exercício

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que versa sobre requisição da servidora Ezelina da Glória Lavareda, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo do quadro permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, para atuar no Cartório da 70ª Zona Eleitoral - Manaus/AM.

Consta dos autos o parecer nº 145/2013, da Seção de Informações Processuais - Secretaria de Gestão de Pessoas, manifestando-se pela inexistência de óbice legal à requisição.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito (fls. 15/17), opinou pela requisição da servidora pelo prazo de um ano.

É o sucinto relatório.

VOTO

A requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei n.º 6.999 de 07 de junho de 1982, estando a correspondente regulamentação prescrita na Resolução TSE n.º 23.255, de 29.04.2010.

Nos termos da lei, compete aos Tribunais Regionais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a correlação entre as atividades a serem realizadas pelos servidores com as exercidas em seu órgão de origem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

No âmbito deste Regional, é de competência da Presidência, autorizada pelo Tribunal, a requisição de servidores, nos termos do art. 18 do Regimento Interno:

Art. 18 Compete ao Presidente do Tribunal:

(...)

XV — requisitar e dispensar, autorizado pelo Tribunal, servidores públicos, quando necessário ao bom andamento dos serviços da Secretaria e das Zonas Eleitorais, bem como arbitrar-lhes gratificações;

Conforme se nota pela manifestação dos órgãos técnicos deste Tribunal, inexistente qualquer obstáculo que impeça este Regional de requisitar a servidora já mencionada, uma vez que restaram atendidas todas as disposições das normas da legislação de regência.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, voto pela autorização da requisição da servidora Ezelina da Glória Lavareda, pelo prazo de 1 (um) ano.

É como voto.

À Diretoria Geral, para as providências necessárias.

Manaus, 2 de dezembro de 2013.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator